



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1066489
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ipatinga

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia apresentada pela sociedade empresarial Finame Peças e Serviços Eireli – ME, em face de supostas irregularidades ocorridas no pregão presencial n. 005/2019, deflagrado pelo Município de Ipatinga, para a contratação de serviços de manutenção mecânica e elétrica, com fornecimento de peças, e serviços de lanternagem para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 2/3/2021 (anexado ao SGAP, peça n. 17), a Primeira Câmara: I) julgou parcialmente procedente a denúncia e aplicou multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) à responsável, Sra. Érica Dias de Souza Lopes, Secretária Municipal de Saúde, única signatária do edital, em face da exigência de que a contratada possuisse estabelecimento com espaço físico igual ou maior que 400m² (quatrocentos metros quadrados) de área coberta (item 10.3.1 ‘b’); II) recomendou que, nos certames posteriores para contratação de serviços de natureza semelhante ao deste edital, a limitação geográfica fosse feita com base no critério de distância máxima em quilômetros, como tinha sido a prática da Administração; III) recomendou, ainda, que, nos certames licitatórios seguintes para a escolha da melhor forma de contratação, dentro dos limites legais, o Município resguardasse a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade, a fim de cumprir o dever constitucional de preservação do meio ambiente.

A decisão transitou em julgado em 5/8/2021, conforme certificado na peça n. 27 do SGAP.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pela devedora, foi emitida a Certidão de Débito n. 373/2022 (anexada ao SGAP, peça n. 32), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1066489M2097, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹

(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015